

Contrato nº 111 de Prestação de Serviços que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A** e a empresa **SMS - SUPORTE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA.**

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1732, bairro Rebouças, nesta capital, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **DARIO LUIZ DIAS PAIXÃO**, CPF/MF nº 020.942.229-77, e por seu Diretor Técnico **PAULO CESAR KRAUSS**, CPF/MF nº 610.751.919-04, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SUPORTE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.124.934/0001-36, com endereço na Rua Camões, nº 1998, apartamento 401, Hugo Lange, CEP nº 80.040-180, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Representante Legal **SIDNEY SENS JUNIOR**, CPF/MF nº 923.246.579-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 01-111118/2025, em consonância com a Lei nº 13.303/16; do art. 26, II do RILC/ACD, e das demais legislações aplicáveis à espécie, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa especializada em consultoria de vendas, para atuar na comercialização de patrocínios, *naming rights* e vagas para ocupação do imóvel **Pinhão Hub**.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá entregar relatório mensal, com a quantidade de visitas realizadas, contratos firmados, propostas comerciais enviadas e gerenciamento de leads.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Para execução dos serviços, será pago a importância de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)**, adimplidas em 3 (três) parcelas de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, a serem pagas de acordo com cronograma de desembolso em anexo.

Parágrafo único – A prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, será realizada de modo remoto ou presencialmente, de acordo com as necessidades no desenvolvimento das atividades, definidas em conjunto com o Gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao objeto do presente contrato será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente ou boleto bancário, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data da apresentação da nota fiscal (fazer constar os dados bancários), atestada pelo Gestor e/ou Suplente do Contrato.

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Parágrafo Único – Para efetivação do pagamento dos serviços, serão exigidos os comprovantes de regularidade relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, à seguridade social (INSS), ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação das certidões/certificados correspondentes, bem como, a certidão de regularidade dos **Tributos Estaduais**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda e a certidão de regularidade dos **Tributos Municipais**, expedida pela Prefeitura Municipal (incluindo tributos mobiliários e imobiliários) e a **Negativa de Débitos Trabalhistas**, a CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

CLAÚSULA QUARTA - DA LGPD

A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17/02/2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger dados pessoais eventualmente repassados pela **CONTRATANTE**.

CLAÚSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até a data de **15 de dezembro de 2025**.

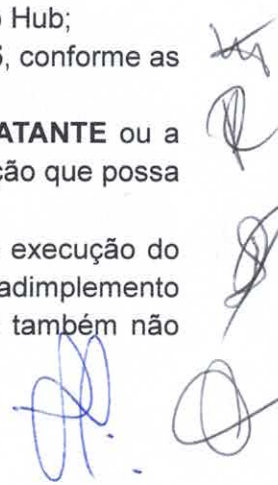
CLAÚSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

1) Compete a CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar o acesso e os documentos que se fizerem necessários para elaboração dos trabalhos, sempre que solicitado pela **CONTRATADA**;
- b) Acompanhar através do Gestor e do Suplente do contrato a realização dos serviços contratados;
- c) Efetuar os pagamentos das parcelas à **CONTRATADA**, nas datas pactuadas na Cláusula Terceira deste instrumento.

2) Compete a CONTRATADA:

- a) Promover a venda de cotas de patrocínio, *naming rigths* e postos de trabalho para ocupação do imóvel do Pinhão Hub;
- b) Prospectar, negociar e fechar contratos com potenciais patrocinadores e parceiros, de acordo com as normas e os valores estabelecidos pelo edital do Pinhão Hub;
- c) As atividades previstas por este contrato iniciar-se-ão no dia **25/08/2025**, conforme as atividades de trabalho estabelecido na Cláusula Quinta;
- d) Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade ou reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- e) Proceder ao recolhimento de todos os encargos fiscais resultantes da execução do objeto do presente instrumento, portanto, a comprovação de qualquer inadimplemento não transfere a nenhuma responsabilidade a **CONTRATANTE**, como também não poderá onerar o valor ora contratado;



- f) Solicitar à **CONTRATANTE** a disponibilização dos documentos necessários para elaboração dos trabalhos;
- g) Efetivar contato frequente e qualificado com os residentes do Pinhão Hub, criando proximidade e promovendo engajamento;
- h) Promover e fomentar conexões entre residentes e todo o ecossistema do HUB por meio de diferentes iniciativas, tais como meetings, matchmakings, grupos de WhatsApp, eventos de negócios, confraternizações como happy hours e cafés da manhã, com periodicidade adequada às demandas do grupo;
- i) Propor calendário de atividades e incentivar a participação em eventos que abordem temas estratégicos para o HUB, como tecnologia, inovação, empreendedorismo, sustentabilidade, e startups, além de painéis voltados à inovação aberta e outros relevantes para o ecossistema;
- j) Manter contato contínuo com os residentes para identificar pontos de melhoria e monitorar o grau de satisfação, promovendo conexões com o objetivo de acelerar a inovação e fortalecer o HUB.
- k) Manter a Confidencialidade sobre os serviços objeto do presente contrato, e todas e quaisquer informações que vier a ter acesso, exceto os casos exigidos por lei, determinação governamental ou judicial aplicável;
- l) Cumprir todas as obrigações constantes Contrato, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto **CONTRATADA**;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Ficam designados como Gestor e Suplente do contrato, respectivamente os colaboradores Marcello Dearez Moreira dos Santos, matrícula nº 71.019, e Crystiano Ferreira Candido, matrícula 71.057.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO Nº 109/2025 E QUITAÇÃO DAS PARCELAS JÁ PAGAS

Tendo em vista que o presente instrumento engloba e substitui as atividades previstas no Contrato nº 109/2025, com a assinatura deste instrumento fica rescindido o Contrato nº 109/2025.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** dá plena, irrestrita e irrevogável quitação de todas as obrigações da **CONTRATANTE** relativa aos pagamentos ou repasses do **Contrato nº 109/2025** e suas alterações, nada mais podendo reclamar sob qualquer título.

CLÁUSULA NONA – Das Práticas De Compliance

A **CONTRATADA** se compromete a adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e políticas e a desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não praticar atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos.



Parágrafo Único – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE** no caso de descumprimento desta Cláusula, sem prejuízo de responsabilização da **CONTRATADA** por perdas e danos ou responsabilização na esfera criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por assim haver justo e contratado, é o presente assinado para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de agosto de 2025.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO S/A



Dario Luis Dias Paixão
Diretor Presidente



Paulo Cesar Krauss
Diretor Técnico

SMS - SUPORTE E GESTAO EMPRESARIAL LTDA

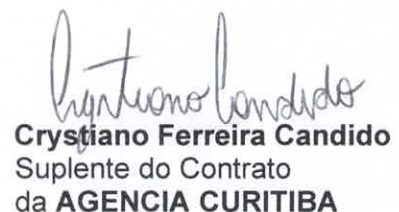


Sidney Sens Junior
Representante Legal

Testemunhas:



Marcello Deoarez M. Santos
Gestor do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**



Crystiano Ferreira Candido
Suplente do Contrato
da **AGENCIA CURITIBA**